



---

LEI 2.917/PMC/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE COSTURA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO MADUREIRA - ASSOMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, 05 (cinco) aparelhos de viés manuais para máquinas galoneiras; 01 (um) aparelho manual de viés bicolor para máquina galoneira; 01 (um) aparelho de viés manual para máquina reta industrial; 01 (um) aparelho fitador para máquina galoneira; 03 (três) ferros elétricos industriais a vapor; 01 (uma) máquina de corte; 12 (doze) tesouras manuais profissionais em aço inox – marca Mundial 455; 05 (cinco) tesouras manuais para costura multi-uso forjada 20 cm 455-8 – marca Touro DC; 01 (uma) máquina galoneira industrial plana fechada; 01 (uma) máquina reta industrial; 02 (duas) máquinas zig-zag 3 pontos elétrica; 01 (uma) máquina interlock elétrica; 02 (duas) máquinas overlock elétricas industriais; 01 (uma) máquina fechadeira de braço; 01 (uma) máquina de cós anatômica 04 agulhas; 01 (uma) máquina industrial elástica; 01 (uma) máquina industrial caseadeira; 03 (três) máquinas galoneiras com lubrificação automática; 01 (uma) máquina overlock industrial elétrica com lubrificação automática; 05 (cinco) máquinas zig-zag industrial 3 pontinhos elétrica com montagem industrial, em favor da Associação Madureira – ASSOMAD, inscrita no CNPJ sob n. 22.821.532/0001-22, localizada na Rua Antônio de Paula Nunes, n. 1052, Centro, nesta cidade, adquiridos por meio do processo administrativo n. 1463/ORDINÁRIO/2009, notas de empenho n. 3154 e 3155, avaliados em R\$ 72.677,98 (setenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), através dos tombamentos 52550, 52551, 52552, 52553, 52554, 52555, 525556, 52557, 52558, 52559, 52560, 52561, 52562, 52563, 52564, 52565, 52566, 52567, 52568, 52569, 52570, 52571, 52572, 52573, 52574, 52575, 52576, 52577, 52578, 52579, 52580, 52581, 52582, 52583, 52584, 52585, 52586, 52587, 52588, 52589, 52590, 52591, 52592, 52593, 52594, 52595, 52596, 52597 e 52598.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo.

Art. 2º Os Comodatários ficam obrigados pela guarda e zelo dos equipamentos, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 30 de novembro de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO  
Vice-Prefeita

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA  
Subprocurador-Geral do Município OAB/RO1.822